



PARECER UCI Nº 003/2025
SOLICITADO: Memorando nº 043/2025 – CMA
REFERENTE: Processo Administrativo 27/2025-SEC/ADM
OBJETO: Serviços contínuos de Empresa especializada para fornecer Software integrado de Gestão tipo EPR.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi remetido à esta Coordenadoria de Controle Interno através de Memorando nº 043/2025 – CMA, no qual requer análise de conformidade do Processo de Licitação Nº 002/2025-DGLC/SEC/ADM/CMA, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 - DGLC/SEC/ADM/CMA, oriundo do Processo Administrativo 27/2025-SEC/ADM/CMA, com objeto fornecimento de serviços/produtos de licença de uso dos softwares integrados de gestão tipo **ERP-SIAFIC** em atendimento aos padrões mínimos exigidos pela norma federal vigente, dos módulos: Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI; Sistema Integrado de Pessoal -SIP; Sistema de Secretaria -SSE; Sistema de Controle Interno Municipal - SCIM; e, Treinamentos, conversões de dados, customização, suporte e manutenção, com fornecimento das respectivas atualizações dos aplicativos.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



Memorando da Secretaria Administrativa, Ofícios à Prefeitura Municipal consultando-a sobre o softwares integrados de gestão tipo ERP utilizado, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, Documento Formalizador de Demanda, cotação de preço, declaração de disponibilidade financeira, Termo de Referência, Documentação de Habilitação da Empresa, Termo de justificativa de inexigibilidade de licitação, Parecer do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Apuí, os quais encontram-se fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

Concernente ao contexto e fundamento legal, o procedimento administrativo tem por finalidade a contratação de solução tecnológica que atenda aos requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme instituído pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, onde em seu art. 2º estabelece que o SIAFIC deve consistir em plataforma única, com base de dados unificada, contemplando todos os Poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta do respectivo ente federativo.

“Art. 2º.§1º - O SIAFIC deverá ser utilizado por todos os Poderes e órgãos do ente federativo e permitir a padronização das informações contábeis, orçamentárias e fiscais, assegurando integridade, fidedignidade e transparência na gestão pública.”

Dessa forma, é obrigatória a integração da Câmara Municipal ao mesmo sistema da Prefeitura, ou a sistema plenamente compatíveis, garantindo a interoperabilidade, integração e unicidade da base de dados contábil, conforme diretrizes da STN e do Tribunal de Contas, estando portanto o procedimento de inexigibilidade de licitação devidamente fundamento e justificado, conforme prevê o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, já que o sistema já é utilizado pelo Poder Executivo Municipal (Prefeitura), considerando também que a manutenção de bases separadas ou incompatíveis comprometeria a conformidade contábil, a rastreabilidade dos dados e o envio de informações aos órgãos de controle o que configuraria descumprimento do Decreto nº 10.540/2020.

Ainda conforme análise do procedimento em tese, e, quanto aos aspectos orçamentários, e em conformidade com Declaração de disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria Financeira desta Casa, o serviço a ser contratado ocorrerão a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.39 00, Outros Serviços de Terceiros-



Pessoas Jurídicas, Projeto/Atividade 0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, entende-se que o processo observa os princípios da legalidade, motivação, economicidade e continuidade do serviço público. A contratação direta está devidamente justificada e atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.540/2020.

Assim, não há óbices, sob a ótica do Controle Interno, para a continuidade do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025-DGLC/SEC/ADM/CMA, recomendando-se sua regular tramitação e formalização contratual, observando-se as exigências legais de transparência e publicidade nos meios oficiais e exigíveis pelas normas que os regem, garantindo a publicidade e a legalidade do procedimento.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 14 de julho de 2025.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021**